

REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS EM CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E JURÍDICAS (CECEJ)

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

O Centro de Estudos em Ciências Empresariais e Jurídicas, adiante designado CECEJ, é um centro de investigação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, que visa a promoção da investigação científica, ações de formação contínua e atividades de prestação de serviços especializados à Comunidade nos seus domínios de investigação.

Artigo 2.º

(Objetivos)

São objetivos gerais do CECEJ:

- a) Promover o desenvolvimento da investigação científica, nomeadamente através de projetos no âmbito dos seus grupos de investigação;
- b) Desenvolver atividades de prestação de serviços à Comunidade, no âmbito dos seus grupos de investigação;
- c) Promover a difusão de resultados das atividades desenvolvidas, nomeadamente através da publicação de artigos em livros, revistas e atas de congressos e de outras iniciativas similares.

Artigo 3.º

(Grupos de investigação)

1. Constituem grupos de investigação do CECEJ:

- a) Contabilidade;
- b) Direito;

- c) Economia;
 - d) Gestão.
2. Em cada grupo de investigação haverá linhas de investigação, que serão geridas pelo coordenador do grupo, sendo este nomeado pelo Diretor do CECEJ, de entre os membros do Conselho Científico;
 3. As linhas de investigação serão criadas ou extintas de acordo com os objetivos prosseguidos pelo CECEJ e mediante aprovação do seu Conselho Científico.

Artigo 4.º

(Membros)

1. O CECEJ é constituído por duas categorias de membros: membros efetivos e membros colaboradores.
2. São membros efetivos os investigadores que sejam admitidos ao CECEJ e que pretendam dedicar uma percentagem significativa do seu tempo à atividade de investigação.
3. São membros colaboradores:
 - a. os investigadores que, não sendo membros efetivos, colaboram na prestação de serviços ou em projetos de investigação específicos;
 - b. os investigadores que, estando integrados em outra unidade de investigação, pretendam colaborar com o CECEJ e sejam admitidos nessa qualidade.

Capítulo 2 – Órgãos do Centro

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 5.º

(Órgãos)

São órgãos do CECEJ:

- a) O Conselho Diretivo;
- b) O Conselho Científico;

c) A Unidade de Acompanhamento.

Secção II – Conselho Diretivo

Artigo 6.º

(Composição)

1. Preside ao Conselho Diretivo o Diretor do CECEJ, eleito pelo Conselho Científico do CECEJ de entre os seus membros com a categoria de Professor.
2. Integram ainda o Conselho Diretivo os coordenadores dos grupos de investigação.
3. O mandato do Conselho Diretivo tem a duração de três anos, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

(Competências)

Compete ao Diretor do CECEJ:

- a) Representar o CECEJ;
- b) Dirigir e coordenar a execução das atividades de investigação do CECEJ;
- c) Nomear os coordenadores dos grupos de investigação;
- d) Convocar reuniões por sua iniciativa ou a pedido de dois terços dos membros do CECEJ;
- e) Convocar reuniões extraordinárias da Unidade de Acompanhamento.
- f) Submeter ao Conselho Científico para aprovação o plano anual de atividades, o relatório de atividades e o mapa de execução financeira;
- g) Submeter ao Conselho Científico proposta de saída ou admissão de novos membros;
- h) Assegurar a coordenação geral das atividades e a gestão corrente do CECEJ;
- i) Propor revisões ao regulamento do CECEJ.

Secção III – Conselho Científico

Artigo 8.º

(Composição)

O Conselho Científico é constituído pelos membros doutorados do CECEJ.

Artigo 9.º

(Presidente)

1. O Presidente do Conselho Científico é eleito pelo Conselho Científico de entre os seus membros com a categoria de Professor.
2. O mandato do Presidente do Conselho Científico é de dois anos.

Artigo 10.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente, uma vez em cada semestre.
2. Às reuniões do Conselho Científico aplicar-se-á o disposto nos artigos 17.º a 28.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. As atas das deliberações do órgão deverão ser disponibilizadas aos membros do CECEJ.

Artigo 11.º

(Competências)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Eleger o Presidente do CECEJ de entre os seus membros com a categoria de Professor.
- b) Coordenar as atividades de investigação e emitir pareceres sobre todas as questões relacionadas com a gestão científica;
- c) Apreciar e aprovar as propostas de adesão e saída de membros do CECEJ;

- d) Aprovar o plano anual de atividades, o relatório de atividades e o mapa de execução financeira;
- e) Dar parecer sobre o regulamento do CECEJ e sobre as propostas de alteração do mesmo;
- f) Estruturar as atividades de investigação de acordo com os objetivos do Centro.
- g) Conceber e aprovar o respetivo regulamento interno.

Secção IV – Unidade de Acompanhamento

Artigo 12.º

(Composição)

1. A Unidade de Acompanhamento é constituída por cinco a nove investigadores de reconhecido mérito académico e científico, não membros do CECEJ, devendo, sempre que possível, uma parte deles estar vinculados a instituições não nacionais.
2. Os elementos da Unidade de Acompanhamento, cujo mandato é de dois anos, renovável por iguais períodos, são nomeados, por maioria de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Científico do CECEJ, o qual designa também o respetivo presidente.

Artigo 13.º

(Funcionamento)

A Unidade de Acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor do CECEJ.

Artigo 14.º

(Competências)

Compete à Unidade de Acompanhamento:

- a) Pronunciar-se sobre a política científica do CECEJ;
- b) Apresentar recomendações sobre a política científica do CECEJ;
- c) Emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades.

Capítulo III – Disposições Finais

Artigo 15.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e situações omissas serão resolvidas por deliberação, por maioria, do Conselho Científico do CECEJ.

Artigo 16.º

(Revisão do Regulamento)

O presente regulamento pode ser revisto mediante proposta do Conselho Científico do CECEJ.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor após a sua publicação.